



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ

CNPJ: 18.602.086/0001-98 / INSC. EST.: Isenta

**(38) 3563-1216**

Praça Messias Mattos, 110 - Centro - São Gonçalo do Abaeté - MG - CEP 38790-000

## LEI Nº 1791/2020

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaete aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gonçalo do Abaete para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

FORMULÁRIO ANEXO

*W. Mattos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ

CNPJ: 18.602.086/0001-98 / INSC. EST.: Isenta

(38) 3563-1216

Praça Messias Mattos, 110 - Centro - São Gonçalo do Abaeté - MG - CEP 38790-000

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

### FORMULÁRIO ANEXO

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 10% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV - de 20% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ

CNPJ: 18.602.086/0001-98 / INSC. EST.: Isenta

**(38) 3563-1216**

Praça Messias Mattos, 110 - Centro - São Gonçalo do Abaeté - MG - CEP 38790-000

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

## DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ

CNPJ: 18.602.086/0001-98 / INSC. EST.: Isenta

**(38) 3563-1216**

Praça Messias Mattos, 110 - Centro - São Gonçalo do Abaeté - MG - CEP 38790-000

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaete, 04 de novembro de 2021.

*João Paulino Rodrigues Neto*  
João Paulino Rodrigues Neto

Prefeito Municipal

João Paulino Rodrigues Neto  
Prefeito Municipal